TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

box express

Definições

Para efeitos da utilização dos serviços de transporte e armazenamento desta empresa e consequentemente para efeitos contratuais, entende-se por:

a) **Empresa**, aquela entidade que presta o serviço de transporte e armazenamento, também designada por entidade prestadora do serviço ou qualquer outra que a represente ou cuja subcontratação tenha sido pela mesma realizada.

b) **«Mercadorias»**, o conteúdo, as embalagens ou caixas, de caracter estritamente doméstico ou pessoal, aceites ou recolhidas pela entidade prestadora do serviço, em determinado momento, que se destinam a ser transportadas entre vários pontos geográficos.

c) **«Transporte»**, as operações e/ou actos materiais que impliquem a transferência de mercadorias por via rodoviária, marítima e aérea.

d) **«Armazenagem»**, a guarda de mercadorias, nas instalações da empresa ou de agente, ou sociedade subcontratada para o efeito.

e) **«Contrato»**, o encontro de vontades, no âmbito do transporte e armazenamento, celebrado entre o cliente e a empresa.

f) **«Serviço Doméstico ou Serviço Doméstico Expresso»**, a recolha e entrega pela empresa de mercadorias, provenientes e destinadas a locais dentro das fronteiras do país de origem.

g) **«Serviço Internacional ou Serviço Internacional Expresso»**, a recolha e entrega pela empresa, de mercadorias, quando tal deslocação envolva o seu transporte de um país para, no mínimo, outro.

Contrato

1) O presente documento, intitulado **TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**, sobrepõe-se a todos os acordos escritos, orais ou implícitos entre a empresa e o cliente, cujo conteúdo seja contrário ao aqui estipulado.

2) Todas e quaisquer alterações às presentes condições, não serão vinculativas, nem exigíveis à empresa, a menos que tenham sido objecto de prévio acordo entre as partes.

3) O pedido de serviço efectuado à empresa, consubstancia um convite a contratar pelo cliente, que se firma, gerando um contrato de prestação de serviços, com a recolha de mercadorias pela entidade prestadora do serviço, o que implica necessariamente a aceitação expressa dos **TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**.

4) Para o efeito, a empresa na qualidade de prestadora do serviçoe no âmbito do princípio da boa-fé contratual, após o pedido ou intenção de aquisição do serviço, enviará ou comunicará da forma mais breve que lhe for possível, preferencialmente por escrito, o estipulado no presente documento, a que abreviadamente chamaremos de TCUS.

5) O contrato de prestação de serviços, o qual é estabelecido por via de uma solicitação do cliente e aceitação por parte da entidade prestadora do serviço, concretiza-se com entrega das mercadoriasàempresa.

6) Tendo em conta que, a solicitação para efeitos de aquisição do serviço é realizada na sua maioria por contacto telefónico ou via e-mail, a entidade prestadora de serviços declina qualquer responsabilidade no que concerne à capacidade para contratar, presumindo que o cliente terá a capacidade para se vincular em seu nome e obviamente na qualidade de proprietário ou legitímo possuidor dos bens que constituem mercadoria a transportar.

7) Nesse sentido, a empresa, não poderá vir a ser responsabilizada por questões ligadas à falta de capacidade e legitimidade para transacionar os bens objecto do contrato de prestação de serviços estabelecido entre as partes, podendo em casos de manifesta falta de capacidade ou outros, vir a exigir que lhe sejam pagos os custos de transporte ou outros directamente relacionados com à aquisição doserviço. Para este efeito a entidade prestadora do serviço, define como valor base dos custos a imputar ao cliente, os relativos à deslocação que se fixam em €1,00/km.

8) Por outro lado, atenta a impossibilidade prática e real de verificação de todos os bens, que constituem a «mercadoria», a guia de entrega ou qualquer outro documento assinado pela empresa, que declarea recepção da mercadoria, não constituem prova da condição ou da correção da mesma, quantidade ou peso desta ou tempo em que é recebida pela empresa.

9) Os TCUS vinculam também qualquer entidade, agente, subcontratado ou empresa associada escolhida pela empresa, para realizar determinado serviço. A entidade, agente, subcontratada, ou empresa associada estará vinculada e beneficiará das presentes condições.

10) Considerando que, no âmbito da realização da prestação de serviços, se encontram abrangidas um número de ordens jurídicas com princípios estruturantes diferentes, é necessário ressalvar que, se qualquer cláusula ou preceito contidos nos presentes TERMOS forem considerados nulos ou inaplicáveis por quaisquer motivos, tais cláusulas serão consideradas como alteradas na menor extensão necessária para as tornar válidas e eficazes. As restantes cláusulas contidas neste documento manter-se-ão em vigor.

11) As presentes cláusulas e condições comerciais, constituem um acordo integral entre as partes.

Mercadorias e suas Restrições

1) A empresa, reserva-se o direito de recusar, sempre que o entender, a mercadoria do cliente, ou de suspender o transporte a todo o tempo, depois da recolha da mercadoria, quando a mesma seja susceptível de atrasar ou causar danos noutras mercadorias, equipamentos ou bem como, se estas se mostrarem contrária à lei ou ordem pública.

2) A prestação de serviços da empresa, exclui do seu objecto o transporte dos seguintes bens:

a) Animais; b) Antiguidades; c) Barras de ouro ou prata; d) Cheques ao portador; e) Valores ou itens de coleção; f) Gases comprimidos; g) Equipamento informático; h) Medicamentos; i) Explosivos; j) Fogo de artifício; k) Artigos alimentares; l) Vidro e vidro fixo; m) Pólvora; n) Químicos nocivos; o) Carbono e diamantes industriais; p) Itens insuficientemente identificados; q) Jóias; r) Líquidos; s) Licores; t) Dinheiro ou moeda; u) Instrumentos negociáveis ao portador; v) Perecíveis; w) Plantas; x) Material pornográfico, lascivo ou obsceno; y) Madeiras preciosas; z) Metais preciosos; aa) Pedras preciosas; bb) Materiais radioativos; cc) Selos; dd) Tabaco; ee) Cheques de viagem; ff) Peças de arte;

3) Salvo excepções, fundadas na necessidade de promoção da actividade comercial, previamente definidas pela entidade prestadora do serviço, as mercadorias transportadas têm de estar em conformidade com o calibre de carga da empresa, definido pelos seguintes limites:

a) As caixas Mybox L, com as medidas de 0,65m x 0,56m x0,42m, têm o limite máximo de 40-60kg.

b) As caixas Mybox XL, com as medidas de 0,78m x 0,56m x0,51, têm o limite máximo de 70-80kg.

c) As caixas Mybox XXL, com as medidas de 0,78m x 0,56mx0,60m, têm o limite máximo de 80-120kg.

4) O tráfego internacional de itens restritos pela IATA são diretamente aplicáveis, no qual se inclui material nocivo ou combustível em qualquer item, incluindo todas ou quaisquer embalagens que pesem mais de 30 quilos ou que tenham uma dimensão superior a 2 metros por um 1,5 metros de capacidade ou qualquer outro peso nos termos em que a IATA especificar, na sua lista de artigos restritos, bem como, os itens cujo transporte seja proibido por qualquer regulamento legal ou norma governamental emitida por um órgão administrativo de qualquer país ou estado. Nestes casos,adicionalmente a empresa, terá o direito de periodicamenteinformar os clientes das restrições dessa mercadoria.
Por força deste preceito, aquando a sua modificação quanto ao conteúdo do pacote, considerar-se-á que esses itens acrescem à lista suprarreferida.

5) No caso do cliente entregar à empresa, algum dos itens referidos no número 2) da presente cláusula ou no caso de não descrever convenientemente algum dos itens para efeitos da determinação do valor aduaneiro ou falhar na entrega correta e completa de toda a documentação aduaneira, terá que indemnizar a empresa, bem como, mantê-la livre de encargos e responsabilidades que daí advenham. A empresa, tem direito de entregar a mercadoria transportada aqualquer autoridade governamental nacional ou local que reclame competência jurisdicional sobre esse bem.

6) Nesse sentido, não pode ser imputada qualquer responsabilidade à empresa, por eventuais danos na mercadoria, que resultem directa ou indirectamente da competência inspectiva das autoridades governamentais dos estados envolvidos.

7) Para efeitos de verificação das restrições exaradas no número 2) dos TCUS a empresa, reserva-se ao direito de abrir e inspecionar a mercadoria de forma a assegurar que a mesma não desrespeita os termos supra estabelecidos.

8) A entidade prestadora de serviços não pode ser responsabilizada por eventuais danos na mercadoria que resultem da necessidade de verificação desta, designadamente quando existam fortes suspeitas de incumprimento do estabelecido no ponto 2.

9) Nesse sentido, o cliente em virtude da necessidade de cumprimento da legislação relativa ao transporte de mercadoria e bagagens, dá a sua expressa autorizaçãopara que a entidade prestadora de serviços proceda em conformidade e verifique a mercadoria objecto do contrato estabelecido entre as partes.

10) Ao executar serviço doméstico, a empresa, tem o direito de recusar o transporte de qualquer um dos itens referidos no número 2) dapresente cláusula.

11) Contudo se a empresa, aceitar o transporte nos termos referidos, na sequência de solicitação expressa do cliente, por meio do serviço doméstico expresso, esses itens terão de ser acompanhados por uma declaração que descreva sua natureza e conteúdo e devem ser devidas e cuidadosamente embalados de acordo com as leis e regulamentos à data em vigor.

12) É expressamente proibido, o transporte dos seguintes itens:

a) Objectos destinados a revenda ou uso industrial. b) Automóveis, motociclos e demais veículos com motor, terrestres, equiparáveis, quer pelas suas partes mecânicas ou peças integrantes. c) Aeronaves e partes mecânicas integrantes. d) Embarcações de todo o tipo, veículos aquáticos com motor ou equiparáveis, bem como as suas partes mecânicas integrantes.

13) Os objectos referidos no número anterior, não são passíveis de serem transportados como bagagem. Não podem ser categorizados como tal, para efeitos aduaneiros, mesmo que trazidos pelo seu titular.

14) É expressamente proibido, o transporte para o interior do Brasil, dos seguintes produtos:

a) Tabaco ou Bebidas, fabricados no Brasil, cuja venda se destine exclusivamente a mercados alheios a este país.
b) Tabaco que não seja comercializado no Brasil.
c) Brinquedos, réplicas ou simulacros de armas de fogo, bem como, qualquer objecto que se possa confundir com tais itens, excepto se integrar colecção de pessoa singular autorizada e conforme as condições fixadas pelo Comando do Exército Brasileiro.
d) Espécies animais de fauna silvestre sem um parecer técnico e licença emitida pelo Ministério do Meio Ambiente.
e) Espécies aquáticas para fins ornamentais e de agricultura, em qualquer fase do ciclo vital, sem autorização do órgão competente.
f) Produtos de marca falsificada, alterada ou copiada, bem como, aqueles que apresentem falsa indicação de procedência.
g) Produtos cuja produção tenha violado direitos de Autor ou sejam de alguma forma pirateados.
h) Organismos geneticamente modificados.
i) Agrários tóxicos, bem como os seus componentes e afins.
j) Mercadoria que atente à moral, aos bons costumes, à saúde ou à ordem pública.
k) Substâncias psicotrópicas ou qualquer forma de drogas.
l) Qualquer outro produto cujo transporte seja proibido ou restrito à luz da legislação em vigor aplicável.

15) Qualquer bem compreendido na categoria de produtos do número anterior, será retido pela Autoridade Aduaneira na Alfândega, podendo ainda constituir matéria de processo civil ou criminal, a averiguar pelas autoridades brasileiras na pessoa do seu titular.

16) O transporte de qualquer tipo de documento de identificação, seja por meio de pacote ou caixa, é expressamente proibido.

Transporte, Armazenamento e Carga

1) A empresa, pode recorrer a subcontratação, total ou parcialdo serviço, bem como, selecionar, com total margem de discricionariedade, o percurso e forma de transporte das mercadorias, de acordo com os seusmétodos de manuseamento, armazenamento e transporte.

2) Ao realizar recolhas e entregas apenas em parte do serviço total detransporte, a empresa, não está sujeita a qualquer obrigação de carga ou descarga de mercadorias quando este procedimento requeira mais de uma pessoa ou o uso de qualquer utensílio ou equipamento especial. A empresa, não será responsabilizada perante o cliente por perdas ou danos eventualmente causados à mercadoria sempre que sejam executadas cargas e descargas em circunstâncias que não estejampreviamente acordadas.

3) Quando a mercadoria fique em depósito, da empresa ou de um agente para recolha de terceiros, a mercadoria considerar-se-á não entregue se não for recolhida dentro de cinco dias úteis a contar da data da sua chegada a tal local de depósito, excepto quando a mercadoria for especificamente guardada, com base numa tarifa de armazenamento previamente acordada. Findo tal período, a empresa, terá o direito de dispor da mercadoria como considerar mais adequado, sem que daí resultem quaisquer responsabilidades para si.

4) A mercadoria deve ser considerada de entrega impossível, quando a morada do destinatário, facultada pelo cliente, estiver incorreta ou for inexistente. Tendo sido notificado de que a mercadoria não foi entregue, o cliente pode mediante custo adicional, optar por ter a mercadoria devolvida ou entregue noutra morada coberta pelos serviços de transportes da empresa, ou de agente seu. Quando o cliente não possa ser notificado ou não tenha zelado pelo adequado destino da mercadoria, a empresa, pode às custas do cliente, reter a mercadoria por mais de 30 dias. Findo tal período, a empresa, terá o direito de dispor da mercadoria da forma que considerar mais adequado, sem que daí resultem quaisquer responsabilidades para si.

5) A mercadoria deve ser entregue na morada indicada pelo cliente e consignada no contrato de prestação de serviços celebrado pelas partes, pelo que qualquer alteração posterior só é válida se houver por parte da entidade prestadora do serviço uma aceitação expressa, o que implicará necessariamente o pagamento de um custo adicional.

Exclusão de Responsabilidade

1) A empresa, não é responsável pelo atraso na recolha ou entrega de mercadorias, a menos que lhe possa ser imputada culpa pelo facto.

2) A empresa, não é responsável perante o cliente por qualquer perda, dano, entrega incorreta ou não entrega, causada total ou parcial por qualquer outro evento a que esta seja alheia, excetuando os casos de dolo ou negligência.

3) A empresa, não é responsável perante acto doloso, omissão do cliente ou de qualquer outra parte que reclame o interesse da mercadoria.

4) A empresa, não é responsávelpela integridade de itens quepela sua natureza e materiais, apresentem um elevado grau de fragilidade.

5) A empresa, não é responsável pelo conteúdo das mercadorias que o cliente coloca dentro das embalagens destinadas ao transporte das mesmas, sendo o número e quantidade, da exclusiva responsabilidade deste, quando não verificados pela empresa.

6) Estão também excluídos da sua responsabilidade, os casos de incumprimento dos termos previstos nestas cláusulas, os casos de insuficiente segurança do acondicionamento, de etiquetagem ou adequada solução por falhas do cliente no cumprimento dos requisitos aduaneiros ou similares formalidades, bem como, a falta pelo cliente, em proporcionar as necessárias condições (incluindo as condições contratadas com o consignatário) relativas ao pagamento dos direitos de importação, de Imposto sobre valor acrescentado ou quaisquer outros impostos devidos antes da entrega de mercadoria.

7) Não integram a esfera de responsabilidade da empresa, os desastres naturais de força maior, os acidentes, as colisões ou defeitosmecânicos que envolvam o transporte rodoviário ou aéreo de mercadorias, qualquer entidade pública no exercício de facto ou aparente de autoridade legal, os actos ou omissões em alfândegas, ou organismos governamentais, os tumultos, as greves ou outras disputas locais, condições atmosféricas adversas, perda ou suspensão de qualquer licença ou autoridade necessáriapara o transporte de mercadorias, lesões por meios eletrónicos, magnéticos ou de raio-X, a remoção ou outro

dano semelhante a imagens eletrónicas ou fotografias ou gravações sob qualquer forma ou danos causados por insetos ou vermes ou qualquer causa razoavelmente para além do controlo da empresa.

8) A empresa, não é responsável em caso algum, por danos, prejuízos ou consequências, especiais ou indirectas, que os clientes ou terceiros venham a sofrer, tenha ou não a empresa, conhecimento de que esse dano pudesse ocorrer, incluindo neste âmbito, mas não limitando, as perdas de lucros, juros ou perdas de mercados.

Limitação de Responsabilidade

1) Sem prejuízo do disposto no ponto 2, a responsabilidade da empresa por cada mercadoria, sob circunstância alguma poderá exceder os valores de:

a) O montante de qualquer perda ou dano tenha sido suportado pelo cliente;
b) O valor real da mercadoria calculado por referência qualquer um dos seguintes critérios:
(1) Os custos de preparação ou aquisição (conformeo caso) ou
(2) o valor da reparação ou substituição ou
(3) o valor de revenda no momento e local da recolha de todos o menor.

2) No caso de reclamação por perdas e danos causados aos bens existe um valor máximo de €100,00 (cem euros) relativamente a cada reclamação.

3) No caso de reclamação por danos causados a bens, a empresa, reserva-se ao direito de requerer a devolução do bem danificado para inspeção e não estando esses bens disponíveis para restituição a empresa, reserva-se o direito de rejeitar a referida reclamação.

4) A Convenção de Varsóvia pode ser aplicada à atividade da empresa no âmbito do Serviço Internacional.

Reclamações

1) A reclamação apresentada por cliente, contra a empresa, terá de ser realizada por escrito e enviada para a sede da empresa.

2) Perante uma ocorrência afecta ao Serviço Internacional, ou ao Serviço Internacional Expresso, o período temporal para apresentar reclamação, é aquele que for conferido para tal pela Convenção do Contrato para Transporte Internacional de Mercadorias de Estrada (CMR).

3) No caso do Serviço Doméstico ou do Serviço Doméstico Expresso:

a) Quando a reclamação diga respeito a danos por desvio ou atraso parcial na entrega, o prazo é de 7 (sete) dias para apresentar reclamação, após a ocorrência;
b) Quando a reclamação diga respeito a desvio ou não entrega datotalidade da mercadoria, o prazo é de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação, após o início do transporte;

4) Uma reclamação ou procedimento análogo, não pode causar o atraso ou a retenção do pagamento de valores devidos à empresa.

Débitos

1) Os valores que integram os débitos a suportar pelo cliente devem estar de acordo com as taxas publicadas ou cotadas periodicamente pela empresa. As taxas publicadas deverão excluir o imposto sobre valor acrescentado ou qualquer outra taxa ou imposto, bem como, quaisquer direitos aduaneiros pagos relativamente à mercadoria, que integram a responsabilidade do cliente.

2) A empresa, poderá, quando suscitada por cliente e se assim o entender, entregar as mercadorias em docas, cais, pontos de recolha de contentores ou outras localizações semelhantes para efeitos de entrega, as quais estão sempre sujeitas, a uma taxa adicional, adequada ao caso concreto.

3) Outras taxas serão devidas quando o cliente for responsável por um atraso, bem como, por quaisquer dúvidas relativamente à correção de uma fatura ou extracto de conta. Tal facto deverá ser comunicado no prazo de 14 (catorze) dias, a contar da emissão dessa fatura ou extracto de conta. Caso contrário, considera-se que a Cliente concordou pagar totalidade dos débitos perante a empresa.

4) Quando a empresa, aceitar executar o transporte sucessivo ("Carriage Forward") de mercadorias, reserva para si o direito de recuar na entrega até que o transporte e outros débitos tenham sido pagos. Em qualquer caso o cliente permanecerá responsável perante a empresa, pelos débitos cujo pagamento esteja em falta pelo remetente, incluindo, sem limitações de custos, o transporte de retorno, se for requerido.

5) A empresa, tem o direito de retenção sobre a mercadoria em relação a todos os débitos, direitos aduaneiros ou outros custos associados a esta, bem como, nos casos em que o pagamento não tenha sido efectuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data em que o mesmo foi exigido, sendo-lhe conferida liberdade total para vender a mercadoria na qualidade de agente do proprietário e aplicar os valores realizados na liquidação dos valores devidos à empresa.

6) No caso de não ter sido pago a totalidade do preço acordada e a empresa já tiver indiciado a sua prestação de serviço, poderá a título de cláusula penal, o correspondente a 50% do preço.

7) Os Terms of Trading devem ser pagos até 7 dias, da data da apresentaçãoda factura.

Entrega

1) Para efeitos contratuais, o prazo temporal de entrega, começa a correr desde a data do embarque do contentor no país de origem. O cliente será notificado da informação do embarque, via correio electrónico, contacto telefónico ou qualquer outro meio de comunicação análogo, à disposição da empresa.

2) O prazo contratual da entrega tem uma amplitude entre 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, após o embarque. Dispõe-se porém, de um prazo excepcional de 120 (cento e vinte) dias, aplicável a situações que pela sua natureza, recaiam fora do controlo afeto à empresa.

3) A falta de comprovativo de entrega não se considera como justificação para a falta de pagamento de facturas vencidas.

4) Um comprovativo de entrega, assinado de forma legível, constitui prova suficiente de entrega em boas condições.

Desempenho do Serviço da empresa

1) As condições atmosféricas e condições de estrada adversas, bem como, outras circunstâncias inerentes à imprevisibilidade da Natureza alheias ao controlo e vontade da empresa tornam o serviço expresso nulo e sem efeito.

2) Os custos de transporte ou uma parte significativa dos mesmos serão reembolsados apenas quando, nem sequer tenham ocorrido tentativas de execução do serviço expresso ou se as mesmas não tiverem sido alcançadas por motivos imputáveis à empresa.

Notas finais

Por força das condições abaixo especificadas, a empresa e as suas empresas associadas, agentes autorizados, empregados etrabalhadores:

a) Não são passiveis de serem responsabilizados por determinadas perdas e danos.

b) Se forem responsabilizados, o montante pecuniário que traduz essa responsabilidade, está limitado ao montante aqui fixado.

Ao celebrar um qualquer contrato com a empresa ou empresas associadas ou subsidiadas, o cliente reconhece que as limitações e exclusões aqui contidas são justas e razoáveis.